



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 13/67

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, faz saber que:  
a CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Decretou e eu SANCIONO a seguinte  
Lei.

- ARTº. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e crédito necessário à reconstrução da ponte de madeira, indispensável à normalização do tráfego da rua Santos Venturini, nesta Cidade, em demanda à Uzina I.B.C.
- ARTº. 2º- Na reconstrução, objetivar-se-á possibilitar o tráfego de veículos automotrízes de até 5.000 Kg e passagem de animais de montaria .
- ARTº. 3º- Das despesas decorrentes da execução da presente Lei, a que a C.M.I. não anexa orçamento prévio, o Executivo Municipal fará prova posterior perante a C.M.I.
- ARTº. 4º- A reconstrução ficará pronta em cento e vinte dias e para sua execução o Prefeito Municipal fica autorizado a abrir concorrência pública ou escolher empreiteiros, ressalvados sempre as ponderações da legislação vigente.
- ARTº. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA,

  
RODOLFO BERGER (PREFEITO MUNICIPAL)

REGISTRADO NESTA SECRETARIA, no Livro Nº 1, folha 74

ITARANA, 26, maio de 1967

  
Antonio De Martin (Secretário)